

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.960, DE 2007

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1960-C, de 2007, que “Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de instituir a Semana de Educação Ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio.

Relator: Deputado Alessandro Molon

I - RELATÓRIO

A Emenda do Senado Federal sob exame referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.960, de 2007, que “Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de instituir a Semana de Educação Ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio”, propõe seja inserida a expressão “sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo” ao final do novo parágrafo acrescentado pelo projeto ao art. 10 da Lei 9.795/99.

A proposição, que tramita em regime ordinário e se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação, tendo recebido parecer pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cumpre se pronunciar exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da Emenda do Senado Federal sob análise, nos termos do previsto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Casa.

A proposição atende a todos os pressupostos constitucionais formais exigidos para tramitação, tratando de alteração de uma lei federal sobre educação ambiental, tema pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional.

Quanto ao conteúdo, não identifico na Emenda do Senado Federal em questão nenhuma incompatibilidade material com os princípios e regras que informam a Constituição Federal vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, também não há o que objetar.

Em face do exposto, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 1.960, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Alessandro Molon
Relator